



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2015.

CONTRATO Nº 087/2015

INSTRUMENTO CONTRATUAL
PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE XEROX, QUE ENTRE
SI CELEBRAM COM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SANTANA DO
ARAGUAIA E A EMPRESA
COPITYNS COM. DE COPIADORAS
E SUPRIMENTOS EIRELLI-ME.

- CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

10  **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA, PARÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Rua Geraldo Ramalho de Abreu, s/nº, Centro,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 17.546.234/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. Patrico Cirqueira da Silva,** brasileiro, solteiro, técnico em educação, portador do CPF/MF nº 593.161.362-53, residente e domiciliado na av Carlucio Milhomem Bezerra, nº 163, Bairro Expansão, em Santana do Araguaia-PA., doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE.**

1.1 - CONTRATADA a empresa **COPITYNS COM. DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS EIRELLI-ME,** inscrita no CNPJ nº 05.883.819/0001-68, com sede Rua Engenheiro Bernardo Sayão, nº 913, Pavimento Superior 1º piso, Bairro Centro, GURUPI-TO., CEP: 77.402-060, neste ato representada por seu sócio proprietário, **Sr. ALBATÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR,** brasileiro, casado, empresário, portador da Ci.Rg nº 2451017-



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1238604-SP/GO., e do CPF/MF: 491.617.841-68, residente e domiciliado a Rua L, nº 85, Quadra 15, Lot. 08, Bairro Waldir Lins II, Gurupi-TO., CEP: 77.423.400, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, os quais, ajustam, convencionam e firmam **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos e para os devidos fins do Pregão Presencial nº 077/2015 e seus anexos, parte integrante deste instrumento, estribado no edital de Pregão Presencial Nº 077/15, proposta da contratada e na lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.2- FUNDAMENTO – Na Licitação do tipo Pregão Presencial nº. **077/2015**, homologado em 03/11/2015, e nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

– CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E NORMAS DE AQUISIÇÃO

OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de xerox, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santana do Araguaia/PA., em Conformidade com o ANEXO I do Edital;

2.1.1 - Proposta da contratada.

– CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global, para realização dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual, importa em R\$: 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais).

3.1. FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

3.2. Mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais/serviços entregues, emitidas sem rasuras e em letra bem legível, as quais serão conferidas e atestadas por servidor liquidante, não sendo permitido nenhum pagamento à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.4. Se o objeto não for entregue conforme condições do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

3.5. Os preços não serão irrealizáveis até o final do contrato.

– CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será contado da data da assinatura do instrumento, ou seja, com início em **03/11/2015 e término em 31/12/2015**, podendo ser aditado nas mesmas condições previstas no Art. 65 parágrafo 1º da Lei 8.666/93, se ambas as partes acordarem;

4.2. O prazo de entrega dos produtos/serviços objeto do presente contrato será de 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra/Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de SANTANA DO ARAGUAIA-PA

§ 1º - Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato. E assegure-se a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - Interrupção da execução do contrato à diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;

III - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

IV - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

V - Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

- CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO:

Executado o contrato, os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente e/ou definitivo:

§ 1º - Definitivamente, por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias do comunicado escrito da CONTRATADA.

- CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos decorrentes da contratação correrão por conta de previsões orçamentárias vinculadas aos órgãos:

CÓDIGO ORGÃO	15 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA/DESCRIÇÃO	12.122.0037. 2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA/DESCRIÇÃO	12.361.0401. 2-056 – Manutenção do Salário Educação - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica.

- CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – DA CONTRATANTE:

6.1.1 - Realizar o serviço prestado;

6.1.2 - Realizar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do bem ora contratado, de forma integral ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;

6.1.3 - Realizar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

6.2 – DA CONTRATADA:

6.2.1 - Prestar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.2.2 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, a inspeção no local dos serviços, a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

6.2.3 - Responder, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos e incorreções resultantes de má qualidade;

6.2.4 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

6.2.5 - Responder com toda a responsabilidade seja no âmbito administrativo ou jurídico, tanto nas esferas cível, criminal, trabalhista, das questões que porventura venham surgir na execução do serviço.

Subcláusula Única - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Administração Pública à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

– CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

8.2. A prorrogação de prazo do fornecimento contratado poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8666, de 21 de Setembro de 1993.

– CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666 de 21/09/1993, serão aplicadas ao licitante vencedor, em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato garantida prévia defesa as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- a) O produto/serviço não seja entregue no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato, exceto por motivo de força maior definida em Lei e reconhecida pela Administração, ficará sujeito à multa diária de 0,2% (vinte décimos por cento) do valor total do contrato;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 9.1.3. As multas injustificadas na realização dos serviços sujeitarão a adjudicatária ao pagamento de multa por dia de atraso de 1% (um por cento) do valor total da autorização de entrega de material. O período de atraso será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia de vencimento da autorização de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Administração.
- 9.1.4. As multas previstas não são, dependentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 9.1.5. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, e para pagamento no prazo máximo de (trinta) dias úteis, contados da data de sua emissão.

- CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da contratante, atendida a circunstância administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

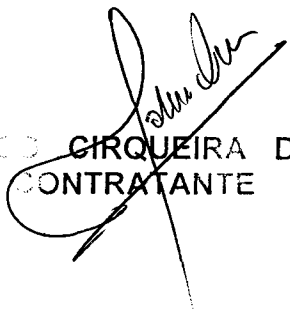
Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.90, bem como na Lei 10.520, de 17.07.02, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

– CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Santana do Araguaia-Pará, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

E por estar plenamente acordado com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente contrato fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, o atual e seus sucessores.

Santana do Araguaia-PA., aos 03 de Outubro de 2015.


PATRÍCIO CIRQUEIRA DA SILVA
CONTRATANTE

ALVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Representante COPITYNS COM DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS EIRELLI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____